

Institui a Semana do Lixo Zero.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É instituída a Semana do Lixo Zero, a ser promovida, anualmente, na última semana do mês de outubro.

Parágrafo único. A Semana a que se refere o **caput** passa a integrar o calendário oficial de eventos da República Federativa do Brasil.

Art. 2º A Semana do Lixo Zero tem como objetivos:

I – proporcionar discussão e conscientização sobre a temática dos resíduos sólidos;
II – fomentar a economia solidária e a inclusão social;

III – propor soluções para redução, reutilização, reciclagem, compostagem e destinação adequada de resíduos sólidos;

IV – promover ações educativas;

V – incentivar o consumo consciente;

VI – realizar palestras, fóruns, seminários, audiências públicas e eventos sobre o tema, bem como ações coletivas de limpeza em espaços públicos;

VII – incentivar a adoção e a implementação da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU);

VIII – incentivar e disseminar a produção científica e acadêmica sobre o tema;

IX – incentivar a valorização do papel das cooperativas e das associações de catadores de materiais recicláveis.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em _____ de _____. .

Senador Rodrigo Pacheco
Presidente do Senado Federal